



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.951, DE 27 DE MAIO DE 2015.

-Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.737, de 23 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de Cesta Básica aos servidores Municipais ativos e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO - MANÚ, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.737, de 23 de Janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, uma Cesta Básica em pecúnia no valor de R\$ 202,22 (duzentos e dois reais e vinte dois centavos) aos Servidores Públicos Municipais ativos.

§ 1º ...

§ 2º O numerário da Cesta Básica não será:

a)

b) concedido ao servidor que tiver faltado, injustificadamente ao serviço no mês correspondente a cada pagamento. No caso de servidor horista a somatória de horas correspondente de 01 (um) dia de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2015.

Tatuí, 27 de Maio de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/05/2015.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 255/15, da Câmara Municipal de Tatuí).